



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 298-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 298-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 148, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o novo prazo da quarentena no município de Taciba, e a suspensão das atividades não essenciais e dá outras providências.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, estabeleceu normas para a retomada consciente e faseada da economia no Estado;

Considerando que o município de Taciba esta localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, a qual em 28 de maio de 2020 estava classificada na Fase 3 – Fase Controlada (Amarela) do Plano São Paulo, por meio do Decreto Municipal nº 145, de 29 de maio de 2020, foi implantado o Plano para Retomada de Atividades Econômicas no município, estendendo-se assim a quarentena até 15 de junho de 2020;

Considerando que após a análise pelo Governo do Estado de São Paulo de dados de monitoramento através do SIMI – Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente obtidos nos últimos 14 (quatorze) dias e de acordo com a metodologia adotada pelo Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020 a região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, foi reclassificada para a Fase 1 – Alerta Máximo (Vermelha) do Plano São Paulo;

Considerando que embora essa nova classificação exija a tomada de medidas de restrições rígidas, a mesma não pode prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 bem como as disposições contidas no Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida no município de Taciba até 28 de junho de 2020, a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Fica determinada a suspensão das atividades não essenciais no âmbito do município de Taciba, nos termos definidos pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 e nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, em razão da reclassificação da região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, à Fase 01 - Alerta Máximo (Vermelha).

Art. 3º Ficam mantidas as medidas já estabelecidas para as atividades essenciais, previstas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nas deliberações proferidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Estadual Covid-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. As atividades essenciais e as atividades liberadas por este Decreto deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

Art. 4º As atividades não essenciais, aplica-se os disposto em Decretos Municipais anteriormente editados, especificamente quanto ao atendimento por delivery ou agendamento de horário.

Art. 5º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 16 de junho de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 298-A

Página 3 de 3

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos